

LEI Nº 970/2001

SUMULA:- Autoriza o parcelamento de Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa acrescido dos encargos legais até 30 de Setembro de 2.001, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela quando do requerimento do parcelamento e as demais 30 dias após o pagamento da primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As dívidas que se encontrarem ajuizadas, antes de ser efetuado o parcelamento o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 2º - O parcelamento será feito mediante requerimento diretamente ao Fiscal Lançador do Município, com a assinatura de Termo de Confissão Espontânea de Dívida e Parcelamento e o pagamento da primeira parcela, onde poderá ser fornecido ao contribuinte, Certidão Negativa de Débitos, desde que o mesmo mantenha rigorosamente em dia o parcelamento, e conseqüentemente autorizado a efetuar o pagamento do IPTU 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E UM (2.001).

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL